

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ERNANE SILVEIRA ROSAS;

E

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS, CNPJ n. 60.902.764/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DILSON LAMAITA MIRANDA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019** e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **NUTRICIONISTAS, regulamentada pela Lei 8.234/91, com o correspondente registro no Conselho Regional de Nutricionistas do Estado de São Paulo que exerçam suas funções em ambulatórios, clínicas, laboratórios, pronto atendimento, pronto socorro ou hospitais de propriedade das cooperativas de serviços médicos representados pelo SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED**, com abrangência territorial em SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de **1º de julho de 2018**, o piso salarial da categoria será de **R\$ 2.950,53 (dois mil novecentos e cinquenta reais, cinquenta e três centavos)**, considerando-se jornada de trabalho correspondente a 220 horas mensais.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa, correção monetária ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de **outubro de 2018**, ou seja, até o 5º dia útil de **novembro de 2018**.



Parágrafo 2º - Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Na hipótese de salários superiores ao valor estabelecido na clausula terceira, deverão ser reajustados, mediante a aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na norma coletiva referente à Categoria Preponderante, nas respectivas empresas quando existentes, e, em vigência em **1º de julho de 2018**.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa, correção monetária ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de **outubro de 2018**, ou seja, até o 5º dia útil de **novembro de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste salarial proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Não serão compensados os aumentos reais, bem como aqueles concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, e, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os percentuais fixados na presente Norma Coletiva.

Relações Sindicais Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As **cooperativas de serviços médico** descontarão do salário já reajustado de todos os **nutricionistas** abrangidos por esta Convenção, **desde que devidamente autorizado pelos mesmos**, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a- **1,0%** (um por cento) do salário do empregado por mês, excetuando o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CM

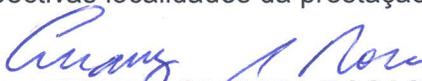


- b- Fica desde já, garantido o direito de oposição ao trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional, que deverá ser manifestado pessoal e individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo e Grande São Paulo.
- c- Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato Profissional através de Cartórios, serão consideradas desconformes ao dispostos na Assembléia Geral.
- d- As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do Sindicato da categoria profissional liberal, em qualquer agência do Banco do Brasil, para crédito na agência nº 3324-3, c/c nº 120.550-1, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do desconto.
- e- Na hipótese de já ter sido descontada Contribuição Assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2018, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.
- f- A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- g- A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 5º, inciso X, artigo 8º, inciso IV, da CF.
- h- As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Disposições Gerais
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - NORMA DA CATEGORIA PREPONDERANTE

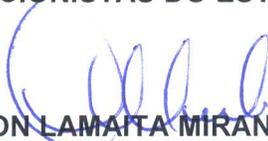
Respeitadas as cláusulas objeto da presente Norma Coletiva, ficam estendidas aos empregados Nutricionistas, que exerçam suas funções em ambulatórios, clínicas, laboratórios, pronto atendimento, pronto socorro ou hospitais pertencentes as cooperativas de serviços médicos, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam em vigor em **1º de julho de 2018**, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.



ERNANE SILVEIRA ROSAS

Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO



DILSON LAMATTA MIRANDA

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS